



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, representada por **MARCELO WAIS**, RG nº. 7.009.036.166 e CPF/MF - 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº. 200, Apartamento nº. 202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 52.670,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As apólices devem ser emitidas de forma individual (uma para cada veículo) imediatamente após a assinatura do contrato. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será a Deborá Cristina Calixto dos Santos, RG: 5.166.721-2 e CPF: 734.916.409-20, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de novembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

AURELINO JOSE ALCANTARA
DA SILVA:55770126949

Assinado de forma digital por AURELINO
JOSE ALCANTARA DA SILVA:55770126949
Dados: 2020.11.18 11:32:17 -03'00'

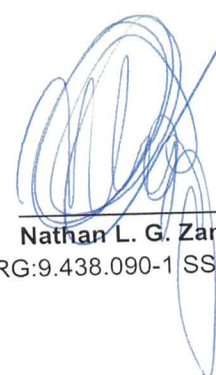
MARCELO WAIS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 092/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,
conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12
do exercício de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA,
5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 52.670,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 092/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS
DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas
no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício
de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430,
4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720,
6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 52.670,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta
reais).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9BE97555

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2020. Edição 2152

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA MAPFRE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº. 14261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, representada por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, RG nº. 294.995-96 SSP/SP e CPF/MF nº. 219.802.708-99, residente e domiciliado na Avenida Das Nações Unidas, nº. 14.261, CEP: 04794-000, Vila Gertrudes, São Paulo/SP. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 12.421,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As apólices devem ser emitidas de forma individual (uma para cada veículo) imediatamente após a assinatura do contrato. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

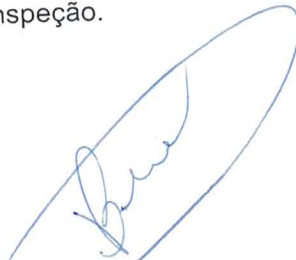
Fiscal do contrato será a Deborá Cristina Calixto dos Santos, RG: 5.166.721-2 e CPF: 734.916.409-20, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de novembro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:44:33 -03'00'

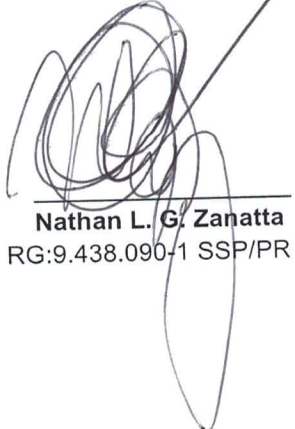
ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 093/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 12.421,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 093/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF
sob nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS
DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas
no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício
de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430,
4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720,
6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 12.421,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e um
reais).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:73A97BE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na AV. Rio Branco, nº. 1489, Bairro: Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01205-905, representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, RG nº. 28.543.390-8 e CPF/MF - 205.408.568-51, residente e domiciliado na Rua Guaianeses, nº. 1238, São Paulo/SP, CEP: 01204-001. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 13.748,16 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As apólices devem ser emitidas de forma individual (uma para cada veículo) imediatamente após a assinatura do contrato. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 190, 740, 741EA, 742EA, 2000, 2010, 2180, 2190, 3160, 3550, 3720, 3930, 4170, 4260, 4550, 4740, 4960, 5250, 5260, 5270, 5280, 5430, 6350 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será a Deborá Cristina Calixto dos Santos, RG: 5.166.721-2 e CPF: 734.916.409-20, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de outubro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal
ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846
883

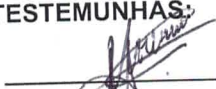
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS, ou=CPA, ou=CAC, ou=CAC SERASA RFB v3, ou=RS, ou=RS20020140, ou=PRE, ou=ICM, ou=INDESTITO DE SOUZA DIAS:11583846883
Dados: 2020.10.17 12:17:29 -0300

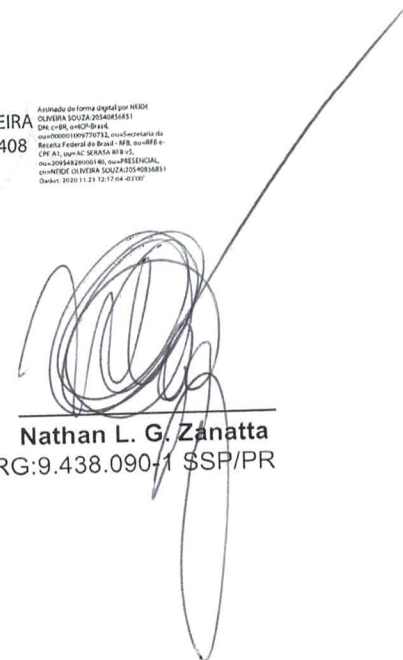
NEIDE OLIVEIRA SOUZA:205408
56851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS, ou=CPA, ou=AC, ou=SERASA RFB v3, ou=RS, ou=RS20020140, ou=PRE, ou=ICM, ou=INDESTITO DE SOUZA DIAS:11583846883
Dados: 2020.11.25 12:37:04 -0300

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 094/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 13.748,16 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 094/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60.

Objeto: SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 12 do exercício de 2020.

Contas Dotações: 230, 830, 2370, 2380, 3790, 4220, 4430, 4980, 5090, 5090EA, 5390, 5630, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6900, 7020 e 7990 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 13.748,16 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Data da Assinatura: 17/11/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B65C42BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2020. Edição 2144

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>